



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 30, DE 2022

(nº 165/2022, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor André Pepitone da Nóbrega.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 165

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de André Pepitone da Nóbrega em 13 de agosto de 2022.

Brasília, 1º de abril de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 155/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato de André Pepitone da Nóbrega, em 13 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 04/04/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3284958** e o código CRC **CFA64EF9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009911/2021-25

SEI nº 3284958

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Dados Pessoais

Documentação: CPF: 553.198.313-15, RG 1.367.520 SSP/PI

Endereço: SQN 203 – Bloco I – Ap. 110, CEP: 70.833-090 – Brasília – DF

Fones: (61) 2192-8908 – 8951/(61) 98119-9582. e-mail: sandoval@aneel.gov.br

Experiência Profissional

✓ **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Brasília - DF**

Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos e nomeado pela Portaria nº 73, de 2005, para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia.

➤ Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – (maio/2018)

Nomeado por Decreto Presidencial em 25 de maio de 2018, para exercer por 4 anos o Cargo de Diretor da ANEEL, para o período de 30/05/2018 a 30/05/2022.

Atribuições: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia dispostas nas cláusulas contratuais dos contratos de concessão, autorizações e permissões;

➤ Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE (fev/17 - mai/18).
Nomeado pela Portaria nº 4.429, de 01 de fevereiro de 2017 (CGE I).

Atribuições: Autoridade nacional responsável pela fiscalização, aplicação de penalidades administrativas e intimações de concessionários dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica.

➤ Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT (jun/15 – fev/17).
Nomeado pela Portaria 3.569, de 28 de maio de 2015 (CGE I).

Atribuições: Liderar os processos associados à regulação, normatização e padronização dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica, pela supervisão do acesso e conexão ao sistema de transmissão pelos usuários e concessionárias de transmissão;

➤ Assessor da Diretoria da ANEEL (mar/14 – jun/15)

Nomeado pelas Portarias nº 3.050, de 28/03/14 (CGE IV) e 3.147, de 04/07/14 (CA I).

Atribuições: prestar assessoramento técnico ao colegiado de diretores nas matérias afetas às atividades de concessão, regulação e fiscalização da produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

➤ Especialista em Regulação dos Serviços Públicos na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE (jun/05 – mar/14)

Atribuições: Execução de diligências de fiscalização nas concessões públicas de transmissão e distribuição.

✓ **Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF – Salvador/BA**

Gerência Regional Sul - GRS (set/03 a jun/05)

Engenheiro de manutenção de equipamentos e instalações de alta tensão (230 e 500 kV) nas subestações da regional da companhia (região metropolitana de Salvador e recôncavo baiano).

Atribuições: coordenação de equipes de manutenção de equipamentos de transmissão diversos e coordenação de equipes de manutenção;

✓ **Companhia Energética do Maranhão - CEMAR– São Luís/MA**

Iniciou suas atividades nas funções de estagiário na Superintendência de Qualidade do Serviço em São Luís (maio a outubro/2001), e, posteriormente, em funções técnicas e gerenciais na Regionais de Pinheiro e Santa Inês (out/2001 a set/2003).

➤ Gerente Técnico da Regional de Pinheiro (out/2001-dez/2002)

Responsável técnico da regional de Pinheiro pelos processos de operação, manutenção e construção tendo como área de abrangência a região da Baixada Maranhense.

Atribuições: Coordenação de equipes próprias e terceirizadas de manutenção, operação e construção na região da baixada maranhense.

➤ Gerente Técnico da Superintendência de Santa Inês (dez/2002-set/2003)

Responsável pela área técnica da Superintendência envolvendo as regionais de Pinheiro, Governador Nunes Freire e Santa Inês.

Atribuições: Coordenação das regionais técnicas da Superintendência para os processos de manutenção, operação e construção nas áreas de baixa e alta tensão.

Experiência Internacional

✓ ***Transmission Business School Seminar***

University of Illinois at Urbana-Champaign. (2008, 32 horas)
Chicago, USA

✓ ***Intensive Learning Program”***

University of Victoria (2012, 200 horas)
Victoria, Canada.

✓ ***35th International Training Program on Utility Regulation And Strategy***

Public Utility Research Center – PURC, Warrington College of Business na University of Florida / World Bank (2014, 80 horas)
Gainesville, USA

- ✓ **Intercâmbio Técnico Brasil- China**
Organizador: Embaixada da China e State Grid Corporation of China (SGCC).
Período: 16 a 26 de setembro de 2016
Pequim/Shanghai/ Yichang/ Nanjing and Tongli.
- ✓ **International Smart Grid Action Network – ISGAN** (<https://www.iea-isgan.org/>)
Organizador: Clean Energy Ministerial - CEM (<http://www.cleanenergym ministerial.org/>)
Período: 1 a 5 de abril de 2019.
Stockholm/Älvkarleby, Sweden.
- ✓ **Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution- CIRED** (<https://www.cired2019.org/>)
Organizador: Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution- CIRED (<https://www.cired2019.org/>)
Período: 3 a 6 de junho de 2019.
Madri, Spain.
- ✓ **I Symposium CIER Redes y Ciudades Inteligentes** - (<https://sumposiumcier.com/>)
Organizador: Comisión de Integración Energética Regional (<http://www.cier.org>)
Período: 21 a 23 de agosto de 2019.
Montevideu, Uruguai.
- ✓ **IEA Technical Visit for Brazilian gas experts**
Organizador: International Energy Agency – IEA (<https://www.iea.org>)
Período: 20 a 23 de Janeiro de 2020.
London, United Kingdom

Formação Acadêmica

- ✓ MBA em Gestão Empresarial com Ênfase em Estratégia
Fundação Getúlio Vargas - FGV. Ano de conclusão: abr/2018
- ✓ Mestrado em Engenharia Elétrica
Universidade de Brasília – UnB. Ano de conclusão: dez/2009
- ✓ Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Ano de conclusão: jan/2003

Artigos Publicados em 2020

- **S.A., FEITOSA NETO**; D., VIEIRA; L.M.R., RAGGI; D.M.S.F., MELO; H., LAMIN. “Regulatory Framework to promote economic balance and locational signals to distributed generation power plants in Brazil”. In: Bienal Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.

- **S.A., FEITOSA NETO**; T.A.L., CRUZ; B.C., GOMES; T.M.M., PINHEIRO; L.M.O., QUEIROZ; T.R.V., COSTA. "Brazil's Power Transmission Grid Geographic Database Regulation". In: Bienal Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.
- **S.A., FEITOSA NETO**; E.R., PRADO DO NASCIMENTO; G.F., BASSI ALMEIDA; T.L., TAROCCO; F. MORELLI; W.D., MÁXIMO ROSA; L.S., OLIVEIRA; P.W. PINTO DA CUNHA; C.A., DOS SANTOS; P., LAGDEN; B.B., NEVES DIAS; J.M., PEREIRA NOGUEIRA; J.G. MARTINS DOS SANTOS; P.G., JUNIOR, T.R., VAZ DA COSTA. "Contributions of the Geospatial Transmission Management System (GGT) to prevent environmental impacts caused by fires on transmission lines". In: Bienal Cigré, Paris On-Line Session, Agosto, 2020.
- G. NASCIMENTO, O. SAAVEDRA, **S. A. FEITOSA NETO**, G. S. da SILVA JÚNIOR. "The Role of Natural Gas Power Plants in Mitigation of High Variability of Renewable Energy Sources in the North and Northeast of Brazil. In Santo André, Brasil, Agosto, 2020.
- U. M. GARCIA NETO, , A INTERFACE DO DIREITO DE ENERGIA COM OUTROS RAMOS DO DIREITO, ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA. **S. A. FEITOSA NETO** "Avaliação do Impacto das Políticas Públicas e da Regulação Setorial no Desenvolvimento da Geração de Energias Eólica e Solar Fotovoltaica no Brasil". Páginas 89-114, 1º Edição. Editora Synergia, Rio de Janeiro, 2020.
- F.A., ALMEIDA PRADO; M.L, Filho, O.L. SOLIANO PEREIRA, Prefácio: S. A. FEITOSA NETO - INTEGRAÇÃO DE RENOVÁVEIS INTEMITENTES – UM MODELO DE SIMULAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO PARA APOIO AO PLANEJAMENTO, OPERAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E REGULAÇÃO. Páginas XVI-XVIII, 1º Edição. Editora Synergia, Rio de Janeiro, 2020.

Outras atividades

- Diretor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR
Mandato - maio/2018 – agosto/2020
- Diretor Ouvidor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Portaria n. 5273, de 21 de agosto de 2018
Mandato – março/2020 (atualmente)
- Membro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – CNDC/MJSP, conforme art. 3º do Decreto no 10.417/2020.

Interesses especiais

Inovação tecnológica e sua relevância no processo de modernização do setor elétrico brasileiro, transição energética, recursos energéticos distribuídos, e análise dos impactos socioambientais da eletricidade na transformação e melhoria da vida das pessoas.

Brasília, 06 de dezembro de 2021


SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declareo**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 1.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declareo**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 2.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declareo**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 3.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Sou detentor de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e estadual.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
CPF: 553.198.313-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:59 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **D3A3.E1AE.C06E.BD11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

sf 11/2021



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 364152247072021
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 203 BL I AP 110
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de março de 2022.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO N°: 372152473892021
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 203 BL I AP 110
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de março de 2022.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declareo**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 4.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Figuro como parte em ação civil pública por fazer parte da Diretoria Colegiada da ANEEL, encontrando-se nos seguintes processos:

- 1- Processo nº 1005564-48.2018.4.01.3200 distribuído à 9ª Vara Federal Cível da SJAM TRF1, em 21 janeiro de 2020.

O processo encontra-se julgado e arquivado, conforme detalhamentos trazidos no Ofício 1885, de 10/01/2021, emitido pela Procuradoria Federal da ANEEL, bem como certidão de arquivamento da data de 21/08/2020, ambos anexos a essa declaração.

- 2- Processo nº 1022529-76.2020.4.01.3800 distribuído à 3ª Vara Federal Cível da SJMG / TRF1 em 16 junho 2020. Trata-se de uma Ação Popular /DIREITO TRIBUTÁRIO.

O referido processo trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por NAYARA NAIACY PIRES PEREIRA em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, seus respectivos diretores, bem como em face da ANEEL, e de todos seus atuais Diretores, dentre eles, o Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO.



Na contestação feita pela Procuradoria Federal da ANEEL foi arguida a inépcia da petição inicial e a ilegitimidade passiva *ad causam* dos membros da Diretoria Colegiada, dentre eles do Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO.

Atualmente, o processo encontra-se concluso para decisão pelo juízo da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais. Maiores detalhamentos encontram-se no Ofício 1885, de 10/01/2021, emitido pela Procuradoria Federal da ANEEL.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL:
PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

OFÍCIO n. 01885/2021/PFANEEL/PGF/AGU

Brasília, 10 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Sandoval de Araújo Feitosa Neto

NUP: 00769.001172/2021-51

Em face do pedido de informações sobre o objeto e tramitação de ações judiciais em face do Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto, esclareço, na forma que segue:

◦ **Ação: 1005564-48.2018.4.01.3200**

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência proposta por EDNEY DA SILVA MARTINS contra a UNIÃO, a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) e SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, objetivando que seja decretada a nulidade do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório” para fins de anuência da ANEEL à desverticalização da Amazonas Distribuição de Energia S. A.

Foi proferida decisão liminar para:

- i. a suspensão dos efeitos da decisão de anuência da ANEEL à desverticalização da Amazonas Distribuição de Energia S.A. expressa no Despacho n. 1.885, de 21 de agosto de 2018;
- ii. a suspensão dos atos de alienação do controle acionário e do patrimônio da Amazonas Distribuição de Energia S.A (ID 24159979).

A UNIÃO FEDERAL e a ANEEL propuseram pedido de Suspensão de Liminar perante a Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região, ocasião em que o Exmo. Desembargador Federal Kassio Marques sustou os efeitos da decisão supracitada.

O diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto foi representado em juízo, a pedido, pela Procuradoria-Geral Federal em virtude de a ação popular questionar ato administrativo praticado no exercício de suas atribuições legais.

Em contestação, foi alegada a ilegitimidade passiva *ad causam* do Diretor Sandoval de Araújo Feitosa, nos termos que seguem:

ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA 9. O senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto não é parte legítima para figurar no feito. Não partiram dele os atos contra os quais se direcionam os requerimentos da petição inicial, nem possui ele

82

poder para desfazê-los. 10. Os requerimentos da petição inicial destinam-se à suspensão dos efeitos do Despacho n.º 1.885, de 21 de agosto de 2018 (requerimento liminar) e à nulidade do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório” (requerimento final). O senhor Sandoval Feitosa é um dos Diretores da ANEEL, mas não foi ele quem editou o Despacho n.º 1.885/2018, nem foi ele que autorizou a celebração do “Instrumento de Assunção de Direitos e Obrigações referente à Neutralidade do Efeito da Diferença do Preço Provisório do Gás x Regulatório”. 11. Desse modo, a ação popular não poderia ter sido proposta em face dele, pois não compõe o rol de legitimados de que trata o art. 6º, caput, da Lei n.º 4.717, de 1965. A ação popular deve ser proposta contra as autoridades que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo. Tais ações, contudo, não podem ser imputadas ao senhor Sandoval Feitosa. 12. O processo decisório da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL é confiado a sua Diretoria, composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores. Assim, as deliberações da autarquia, como aqueles questionadas nos autos, não são tomadas individualmente, mas de forma colegiada. 13. O senhor Sandoval Feitosa integra a Diretoria da ANEEL – não sendo, contudo, o Diretor-Geral da autarquia federal. Apesar de compor o órgão colegiado, não possui poder de decisão sobre o tema a que se refere os autos. A atribuição, no caso, pertence ao órgão colegiado, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.427, de 1996, e do art. 8º, caput, de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e do art. 7º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997. 14. O Despacho n.º 1.885/2018, questionado nesta ação judicial, materializou o resultado de deliberação da Diretoria colegiada, na 30ª Reunião Pública Ordinária, proferida no bojo do Processo Administrativo n.º 48500.004245/2012-43. O Despacho é assinado pelo Diretor-Geral da ANEEL, André Pepitone Nóbrega. Contudo, mesmo o Diretor-Geral da ANEEL não seria parte legítima para compor o polo passivo da presente ação judicial, eis que apenas preside as reuniões deliberativas e homologa os seus resultados – incumbindo-lhe daí expedir os atos que são, portanto, frutos de decisões colegiadas. Nenhum Diretor detém, por si só, poder de decisão sobre o tema a que se refere os autos. O senhor Sandoval participou da deliberação e foi-lhe incumbida a relatoria do caso. Seu voto apenas pautou a decisão da Diretoria, a qual, por sua vez, originou o Despacho n.º 1.885/2018, assinado pelo Diretor-Geral da ANEEL. 15. Com essas considerações, requer-se, de logo, a extinção da ação popular, sem resolução de mérito, em relação ao réu Sandoval de Araújo Feitosa Neto, pois não é parte legítima para figurar na presente ação popular, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após o regular trâmite do processo em 1ª instância, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda de objeto da lide.

Por meio do OFÍCIO n. 00093/2020/GPP/ER-REG-PRF1/PGF/AGU, foi encaminhado parecer de força executória pela Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região dando ciência à Procuradoria Federal junto à ANEEL do teor da sentença exarada e de sua executoriedade.

Em face do decurso de prazo para interposição de recurso pelo autor popular, foi emitida certidão atestando o trânsito em julgado da ação em 21 de agosto de 2020.

o Ação: 1022529-76.2020.4.01.3800

Trata-se de ação popular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por NAYARA NAIACY PIRES PEREIRA em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, CEMIG GERAÇÃO E

TRANSMISSÃO S/A, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, seus respectivos diretores, bem como em face da ANEEL, e de todos seus atuais Diretores, dentre eles, o Diretor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, que, em relação à ANEEL, formulou os seguintes pedidos:

* determinar à Ré ANEEL que:

- a) na linha de situações paradigmas correlatas, relacionada à pandemia de Covid-19109, deixe de exigir a aplicação do reajuste tarifário anual que será deliberado pela Agência neste ano de 2020 (ou o estenda, acaso concedido) até que se estabeleçam, em definitivo, os mecanismos para resarcimento dos usuários, autorizando-se, outrossim, que os valores decorrentes da suspensão do reajuste sejam considerados, em futuro encontro de contas, como adiantamento dos repasses que estão sendo ilegitimamente retidos;
- b) imediatamente suspenda, caso iniciadas, o andamento das alegadas discussões acerca da definição dos “mecanismos e critérios de resarcimento” (Anexos 6 a 6.2) até que (i) receba, da CEMIG, efetiva proposta de mecanismo destinado à implementação dos repasses, conforme os balizamentos expressos na alínea “c” do pedido de tutela de urgência direcionado àquela companhia, ou (ii) comprove que, por iniciativa própria, passou a pautar os eventuais debates (ou inaugurou as discussões) sobre os efeitos retroativos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS-PASEP/ COFINS nas premissas segundo as quais o repasse não deve considerar a condicionante alusiva à “efetiva compensação dos créditos fiscais” ou a limitação dos efeitos retroativos da sentença aos últimos 10 (dez) anos, observando, assim, os interesses dos usuários do serviço¹¹⁰;
- c) forneça, no prazo de 48 horas, cópia integral das alegadas tratativas administrativas relacionadas aos “mecanismos e critérios de resarcimento” ou de qualquer eventual outro procedimento administrativo que verse sobre o objeto desta Ação Popular (inclusive sob a perspectiva da fiscalização e controle da concessão);

A causa de pedir principal refere-se à suposta apropriação indevida, pela CEMIG, de valores obtidos através de ação judicial movida por esta para declarar constitucional a inclusão do imposto ICMS na base de cálculos das contribuições PIS/PASEP-COFINS.

Fundamenta os pedidos em supostas ilegalidades cometidas pela CEMIG no que tange a ela estar, supostamente, se apropriando de valores que não lhe pertencem, pois, por força de lei e do contrato de concessão, o pagamento teria sido feito integralmente pelos usuários dos serviços de distribuição de energia.

Foi proferida decisão que postergou a análise do pedido de liminar para momento posterior à apresentação das contestações.

Em sua contestação, a ANEEL arguiu a inépcia da petição inicial e a ilegitimidade passiva *ad causam* dos membros da Diretoria Colegiada.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DOS DIRETORES DA ANEEL.

A petição inicial deve atender aos requisitos exigidos no artigo 319 do Código de Processo Civil, sendo considerada inepta quando: (i) lhe faltar pedido ou causa de pedir; (ii) o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; (iii) da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; ou (iv) contiver pedidos incompatíveis entre si (art. 330, §1º, incisos I a IV). No caso em tela, o Autor não descreve, em um ponto sequer de sua petição inicial, qual teria sido a conduta comissiva ou omissiva dos agentes públicos arrolados no polo passivo da ação, tampouco formula pedido em face dos mesmos. Tal fato evidencia não apenas a ilegitimidade passiva *ad causam* dos referidos agentes, como também a inépcia da inicial, por aplicação do disposto no artigo 330, §1º, inciso I do Código de Processo Civil.

Atualmente, o processo encontra-se concluso para decisão pelo juízo da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Por fim, informo que, em todas as mencionadas ações judiciais, a representação judicial do Diretor Sandoval Feitosa Neto está sendo feita pela Procuradoria Federal junto à ANEEL, órgão da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, uma vez que os atos administrativos impugnados nas ações foram praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares.

Atenciosamente,

EDUARDO ESTEVÃO FERREIRA RAMALHO
SUBPROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00769001172202151 e da chave de acesso bb906b6d

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ESTEVÃO FERREIRA RAMALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 786377222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO ESTEVÃO FERREIRA RAMALHO. Data e Hora: 10-12-2021 12:20. Número de Série: 40465497820614825259895054251. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.





PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal Civil da SJAM

CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)

PROCESSO: 1005564-48.2018.4.01.3200

AUTOR: EDNEY DA SILVA MARTINS

REU: UNIÃO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que as partes não interpuseram recurso de apelação em face da sentença de ID 75257064, razão pela qual transitou em julgado em 21/08/2020.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

RANGEL BRUNO DA SILVA AGUIAR

Analista Judiciário

<https://sapiens.agu.gov.br/visualizador?nup=00482024071201860&chave=03c3faa7>

1/1

DECLARAÇÃO

Eu, **Sandoval de Araújo Feitosa Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, **declareo**, para efeito de atendimento ao disposto na **alínea “b) 5.” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, que:

Não atuei ou atuo em juízos e tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais.

Atuo em cargo de direção na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL desde 30/05/2018.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15

Sandoval de Araújo Feitosa Neto, brasileiro, natural de Oeiras-PI, filho de Antônio Barbosa Feitosa e Rita Campos Feitosa, portador da cédula de identidade nº 1.367.520, SSP, Piauí, e do CPF nº 553.198.313-15, em atendimento ao disposto na **alínea “c)” do Inciso I do art. 383**, do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta argumentação com vistas a demonstrar sua experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Tenho formação em Engenheiro Elétrica, com ênfase nas áreas de Sistemas de Potência e Automação Industrial, graduado em 2003 pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Concluiu, em 2009, pós-graduação *Strictu Sensu* em Engenharia Elétrica pela UnB, e MBA em Gestão Empresarial com ênfase em Estratégia da Fundação Getúlio Vargas – FGV concluído em abril/2018.

Profissional com ampla visão do setor elétrico brasileiro, desde as áreas operacionais, administrativas e de gestão de empresas de distribuição e transmissão de energia elétrica, além de possuir conhecimentos aprofundados nos aspectos relacionados a concessão, regulamentação e fiscalização de serviços públicos de energia elétrica.

No período de 2001 a 2003 trabalhou na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, desempenhando funções técnicas e gerenciais atuando nas atividades de operação, manutenção e construção de redes de distribuição de baixa, média e alta tensão da companhia.

No período de 2003 a 2005 foi aprovado em concurso público para a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf atuando no segmento de transmissão de energia elétrica. Exerceu suas funções na Gerência Regional Sul (Salvador) desempenhando a função de engenheiro de manutenção de equipamentos, atuando nas atividades de planejamento das atividades de manutenção, coordenação das equipes técnicas de manutenção dos ativos de alta e extra alta tensão, no gerenciamento da disponibilidade de equipamentos de transmissão e no comissionamento de novas instalações.

Foi aprovado em concurso público e, nomeado pela Portaria ANEEL nº 73, de 20 de maio de 2005, passou a exercer o cargo efetivo de Especialista em Regulação da ANEEL

De 2005 a 2021, exerceu diversos cargos e funções na ANEEL, desde o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos em Energia na Superintendência de

Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, Assessor da Diretoria da ANEEL, Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e Diretor.

De junho de 2005 a março de 2014 exerceu o cargo de Especialista em Regulação na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE. Foi nomeado, por meio das Portarias nº 668, de 2007 (Cargo Comissionado Técnico CCT III) e 2.013, de 2012 (Cargo Comissionado Técnico CCT IV), para a função de coordenador da fiscalização técnica do serviço público de transmissão, tendo como principais atividades o gerenciamento das atividades de fiscalização nas concessionárias de transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Trabalhou como coordenador e responsável técnico pela apuração de desligamentos de grande porte no Sistema Interligado Nacional – SIN (10/11/2009 – blecaute nas regiões Sul/Sudeste e Centro Oeste; 04/02/2011 – blecaute na região Nordeste; 28/08/2013 – blecaute na região Nordeste). Acompanhamento de autoridades da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Ministério de Minas e Energia – MME em fóruns técnicos diversos para assessoramento em temas relacionados à fiscalização da operação do SIN. Atuou como representante da Superintendência junto a órgãos de controle externo, dentre outros.

Ainda na função de Especialista em Regulação na superintendência atuou como gestor de contratos na contratação de serviços especializados pela ANEEL para fiscalização técnica do serviço de transmissão de energia elétrica (Portarias nº. 2.941, de 2013, 3.019, de 2014 e 3.030, de 2104.). Foi membro da Comissão Especial de Licitação da ANEEL trabalhando na elaboração de Editais de contratação do Serviço Público de Transmissão e análises de recursos dos certames, nomeado pelas Portarias nº 1.310, de 2009 e 1.588, de 2010. Foi eleito, após eleição aberta entre todos os servidores da ANEEL como representante dos Especialistas em Regulação na Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho – CAD e nomeado pela Diretoria da ANEEL pela Portaria nº 1.559, de 2010.

De 2014 a 2015 atuou na Assessoria da Diretoria da ANEEL no cargo de Comissionado de Assessoria – CGE IV, nomeado pela Portaria nº 3.050, de 2014, e, posteriormente, nomeado pela Portaria nº 3.147, de 2014 no cargo Comissionado de Assessoria da Diretoria CA I desempenhando função estratégica de assessoramento à Diretoria da Agência em temas diversos de interesse do setor elétrico nacional relacionado à regulação, fiscalização e concessão de serviços públicos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Durante o período também foi representante da Assessoria da Diretoria na Comissão Especial de Licitação – CEL, nomeado pela Portaria nº. 3.247, de 2014.

Em junho de 2015 foi nomeado, por meio da Portaria nº 3.569, de 2015, para o cargo de Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos de Transmissão de Energia – SRT, área responsável pela regulação, normatização e padronização da prestação do serviço público de transmissão pelas concessionárias de transmissão de energia elétrica, pela supervisão do acesso por geradores, consumidores livres e concessionárias de distribuição ao sistema de transmissão, a contratação e uso da rede básica por geradores e distribuidores de energia elétrica.

O período à frente foi marcado por intensa produção normativa com a publicação de diversas Resoluções Normativas associadas à contratação do uso da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015), a regulamentação que estabeleceu as disposições relativas ao desenvolvimento de atividades operacionais e de holding pelas concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica (Resolução Normativa nº 709, de 05 de abril de 2016), a regulamentação do Decreto 5.597, de 2005 associado ao acesso aos consumidores a Rede Básica (Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016), a regulamentação que define as disposições relativas à qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade e à capacidade operativa das instalações de transmissão (Resolução Normativa nº 729, 28 de junho de 2016), o aprimoramento dos procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica (Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016), e, por fim a condução da maior Audiência Pública da ANEEL que aprovou os Procedimentos de Rede que disciplinam as regras e procedimentos para geradores, transmissores, distribuidores, consumidores livres e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, associados a administração e operação da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016)

Em fevereiro de 2017 foi nomeado, por meio da Portaria nº 4.429, de 2017, para o cargo de Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, área responsável pela fiscalização dos serviços públicos de distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

47

No segmento de distribuição de energia elétrica atuou na definição da estratégia da fiscalização do serviço e implantação do planejamento das ações de fiscalização de forma direta e a instauração de processos de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de falhas na prestação do serviço com equipes da ANEEL e, de forma descentralizada na definição da estratégia da fiscalização do serviço e contratação nos estados onde há convênio de descentralização das atividades de fiscalização do serviço (São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraíba e Ceará), em atenção ao disposto no sem atenção ao disposto no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996.

No segmento de transmissão de energia elétrica foi responsável pela definição da estratégia da fiscalização do serviço e da implantação do planejamento das ações de fiscalização e a instauração dos processos de apuração e aplicação de penalidades decorrente da fiscalização do serviço de implantação das obras decorrentes de licitação pública, e também das obras decorrentes de autorizações para implantação de melhorias de reforços; fiscalização dos procedimentos para operação e manutenção das instalações de transmissão em operação, fiscalização de desligamentos de grande porte no sistema elétrico (blecautes); fiscalização da atuação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Em 30 maio de 2018 foi nomeado ao cargo do Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Durante o período que exerce o mandato de Diretor da ANEEL relatou mais de 1600 processos, com temas relevantes para o setor elétrico nacional, dentre os seguintes trabalhos:

- a) Realização do Leilão 04/2018, até então o maior leilão de infraestrutura realizado no país, oportunidade em que foram leiloados 16 lotes de linhas e subestações em 13 Estados, com investimentos previstos de R\$ 13,2 bilhões, e deságio médio de 46,08%;
- b) Resolução Normativa n. 853, de 2019, que regulamentou a qualidade do serviço de transmissão das instalações de corrente contínua no país;
- c) Resolução Normativa n. 878, de 2020 que aprovou medidas excepcionais de preservação do serviço de energia elétrica em face da COVID-19, que priorizou atividades essenciais e proibiu o corte por inadimplência do serviço de distribuição dos consumidores e serviços essenciais;



- d) Resolução Normativa n. 896, de 2020 que definiu métricas objetivas para instauração de processo de caducidades de distribuidoras que não atendam aos critérios previstos nos contratos de concessão;
- e) Resolução Normativa n. 903, de 2020 que aprovou a nova estrutura dos Procedimentos de Rede com aprimoramento do rito de aprovação e revisão;
- f) Resolução Normativa n. 892, de 2020 que aprovou a revisão dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL – PROPEE;
- g) Resolução Normativa n. 925, de 2021 que tratou da revisão da regulamentação da continuidade do fornecimento na distribuição de Energia Elétrica, tornando mais exigentes a prestação do serviço pelas distribuidoras e o estabelecimento de penalidades maiores os piores níveis de serviço.
- h) Resolução Normativa n. 940, de 2021 que regulamenta o Programa Mais Luz para a Amazônia, que permitirá levar energia a milhares de famílias pobres e isoladas no Norte do país;
- i) Resolução Normativa n. 958, de 2021 que definiu a metodologia de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis, de forma a dar maiores e melhores incentivos para que as distribuidoras reduzam o nível de perdas não técnicas, de forma a mitigar o problema e permitir modicidade tarifária no longo prazo.
- j) Resolução Normativa n. 927, de 2021 que tratou da regulamentação do constrained-off de usinas eólicas, de forma a estabelecer regras claras a respeito do direito de compensação por corte de geração das usinas eólicas, contribuindo para a maior inserção de renováveis na matriz elétrica brasileiro.
- k) Projeto de Eficiência Energética Prioritário n. 003/2021 que criou o Projeto Prioritário de Eficiência Energética em Hospitais Públicos e Beneficentes, permitindo a aplicação de recursos de eficiência em hospitais públicos e beneficentes para que possam, neste momento de recuperação pós-



Covid19, ter seus equipamentos e instalações readequados, reduzindo suas faturas de energia e permitindo que possam continuar prestando um bom serviço à população brasileira.

- l) Resolução Normativa n. 1.000, de 2021, ato normativo que consolidação todos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários de energia elétrica, além de estabelecer compensações a serem pagas por atrasos, na realização de serviços, trará mais eficiência diminuindo prazos e etapas de conexão de novos consumidores, além de melhorar a forma de atendimento das distribuidoras.
- m) Resolução Normativa n. 953, de 2021 que regulamentou a Lei n. 14.203, de 2021, de forma a tornar automática a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.
- n) Realização de diversas leilões de geração, dentre eles o Leilão 5/2018 (A-1 de 2018), Leilão 3/2018 (A-6 de 2018), Leilão de Geração para atendimento de Roraima, Leilão 3/2019 (A-4 de 2019), e Leilão 5/2020 (Leilão A-4 de 2020);
- o) Diretor da Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR., entre maio/2012 a maio/2014 cuja principal função foi o fortalecimento da cultura da regulação e fiscalização dos serviços públicos nos estados e municípios brasileiros.

Com referência à participação em eventos relacionados à energia, ressaltam-se a participação nos seguintes eventos : VI SIMPASE – Simpósio de Automação de Sistemas Elétricos - CTEEP/CIGRÉ, SP (2005); XVIII SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – COPEL/CIGRÉ, PR (2005), III SENOP – Seminário Nacional de Operadores de Sistemas Elétricos – ELETRONORTE-ONS/CIGRÉ, PA (2006), IX EDAO – Encontro para Debates de Assuntos da Operação – CELG-ONS/CIGRÉ, GO (2007); I SIGAMT – Seminário Internacional de Gerenciamento de Ativos – ELETRONORTE/CIGRÉ/BRACIER, DF (2008); Transmission Business School - University of Illinois, Chicago (2008); XXI SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – ELETROSUL/CIGRÉ, SC (2013); XII EDAO – Encontro para Debates de Assuntos da Operação – ELETRONORTE/CIGRÉ, DF (2012); III SIGAMT – Seminário Internacional de Gerenciamento de



Ativos – CTEEP/CIGRÉ-BRACIER, SP (2013) representando a Diretoria da ANEEL; 35th Training Programo on Utility Regulation and Strategy – University of Florida (Warrington College of Business), Flórida (2014); Brazilian Meeting Day of Steering Committee – Regulation of Brazilian Eletric System, PE (2014), representando a Diretoria da ANEEL; XXIII SNPTEE – Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – ITAIPU/CIGRÉ, PR (2015), Presidente da Mesa do Grupo de Comercialização de Energia; Arco Norte Interconnection Project Workshop – Regulatory Aspects of the Brazilian Transmission System, RJ (2015), representando a Diretoria da ANEEL; Intercâmbio técnico Brasil-China promovido pela Embaixada da China envolvendo a discussão e concepção global de interligação de energia, tecnologia avançada e experiências na gestão de instalação de extra alta tensão com visita às instalações da State Grid Corporation of China (SGCC), China National Electric Power Dispatching Center, National Energy Administration (NEA), Three Gorges Dam, Nari Company, Tongli Converter Station's (\pm 800 kV), Gezhoub Converter Station's (\pm 500 kV); International Smart Grid Action Network – ISGAN (<https://www.iea-isgan.org/>) Organizador: Clean Energy Ministerial - CEM (<http://www.cleanenergyministerial.org/>) Período: 1 a 5 de abril de 2019. Stockholm/Älvkarleby, Sweden; Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution - CIRED (<https://www.cired2019.org/>) Organizador: Conference International Conference and Exhibition on Electricity Distribution - CIRED (<https://www.cired2019.org/>) Período: 3 a 6 de junho de 2019. Madrid, Spain; I Symposium CIER Redes y Ciudades Inteligentes - (<https://sumposiumcier.com/>) Organizador: Comisión de Integración Energética Regional (<http://www.cier.org>) Período: 21 a 23 de agosto de 2019. Montevidéu, Uruguay; IEA Technical Visit for Brazilian Gas Experts Organizador: International Energy Agency – IEA (<https://www.iea.org/>) Período: 20 a 23 de Janeiro de 2020. London, United Kingdom.

Possui trabalhos publicados em eventos nacionais e internacionais abordando questões relacionadas à regulação técnica e econômica de sistemas elétricos.

No que tange à moral e à ética, destaca-se que, desde o início de suas atividades profissionais pautou sua conduta no respeito aos adequados valores individuais e coletivos que norteiam as relações sociais, estrita observância aos padrões éticos e respeito à legislação brasileira

45

Ao longo de sua vida profissional demonstrou capacidade de liderança, planejamento, atuação assertiva e coordenada na análise de problemas complexos e de difícil solução.

Conhece e pratica em sua vida familiar, pessoal e profissional, os bons hábitos, a convivência pacífica e ordeira definidas pela sociedade brasileira e Administração Pública.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.



SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

CPF 553.198.313-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
CPF: 553.198.313-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:27:33 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **BFF8.DDCB.1FC5.E8AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 102046580672022
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 402 BL C BSB
CIDADE: PLANO PILOTO
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 03 de julho de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 102046580492022
NOME: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO
ENDEREÇO: SQN 402 BL C BSB
CIDADE: PLANO PILOTO
CPF: 553.198.313-15
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de julho de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.